



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova a atualização do Regimento do Conselho Superior do IFCE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23255.006356/2021-01,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, a atualização do Regimento do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Art. 2º Estabelecer que esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a resolução nº 007 de 30 de janeiro de 2017.

IVAM HOLANDA DE SOUZA
Presidente do CONSUP em exercício

ANEXO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Superior (Consup) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), previsto na Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, tem por finalidade conduzir e zelar pela atuação pluricurricular e **multicampi**, com ética e competência, visando à realização da missão institucional.

Parágrafo único. O Consup, de caráter consultivo e deliberativo, integrante da administração

geral da instituição, é o órgão máximo do IFCE.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 2º O Consup será composto da seguinte forma:

I - o Reitor, como Presidente nato e, no impedimento deste, a presidência será exercida pelo seu representante legal;

II - representação dos servidores docentes em quantidade igual a um terço do número de **campi** em funcionamento, sendo o mínimo de dois e o máximo de cinco, todos eleitos por seus pares;

III - representação dos discentes em quantidade igual a um terço do número de **campi** em funcionamento, sendo o mínimo de dois e o máximo de cinco, todos eleitos por seus pares;

IV - representação dos servidores técnico-administrativos, em quantidade igual a um terço do número de **campi** em funcionamento, sendo o mínimo de dois e o máximo de cinco, todos eleitos por seus pares;

V - dois representantes dos egressos da instituição, sendo um representante de cursos técnicos e um representante dos cursos superiores, sem vínculo funcional ou estudantil com a instituição, indicados por entidades representativas ou assembleias convocadas para esse fim;

VI - seis representantes da sociedade civil, sendo:

a) dois indicados por entidades patronais;

b) dois indicados por entidades dos trabalhadores; e

c) dois representantes de setor público e empresas estatais;

VII - um representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec);

VIII - representação dos diretores-gerais de **campus**, em quantidade igual a um terço, sendo o mínimo de dois e o máximo de cinco, todos eleitos por seus pares;

IX - o último ex-reitor e, no impedimento deste, o anterior.

§ 1º Os membros do Consup terão suplentes eleitos ou indicados conforme a escolha do titular.

§ 2º Os membros do Consup (titulares e suplentes) de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII, serão designados por ato do Reitor.

§ 3º Os mandatos serão de dois anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, que tratam os incisos I e IX.

§ 4º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada **campus** do IFCE poderá ter, no máximo, uma representação por categoria.

§ 5º Serão conselheiros vitalícios do Consup todos os ex-reitores do IFCE, sem direito a voto.

Art. 3º O Consup terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Secretaria; e

III - Conselheiros.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Consup:

- I - aprovar a política geral para a atuação institucional e zelar pelo seu cumprimento;
- II - aprovar as diretrizes para atuação do IFCE e acompanhar e zelar pela execução de sua política educacional;
- III - deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IFCE e dos diretores-gerais dos **campi**, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei Nº 11.892, de 2008, e no Decreto Nº 6.986, de 20 de outubro de 2009;
- IV - aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e aprovar a proposta orçamentária anual;
- V - aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, os regulamentos internos e as normas disciplinares;
- VI - aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VII - autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VIII - apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- IX - deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral, a serem cobrados pelo IFCE;
- X - autorizar a criação, alteração de currículo, extinção de cursos no âmbito do IFCE e o registro de diplomas;
- XI - aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral do IFCE, observados os parâmetros definidos pelo governo federal e legislação específica;
- XII - deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação;
- XIII - propor e aprovar normas para a melhoria do funcionamento administrativo e acadêmico do IFCE.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Consup reunir-se-á:

- I - ordinariamente, a cada dois meses; e
- II - extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por dois terços de seus membros.

Art. 6º Ao Presidente do Consup compete:

- I - assinar ato designativo e dar posse aos membros do Conselho;
- II - designar o Secretário do Conselho;
- III - declarar a perda do mandato de Conselheiro, prevista neste Regimento;
- IV - abrir, presidir, encerrar ou suspender as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o regimento do Conselho;
- V - conceder a palavra aos membros do Conselho, não consentindo divagações ou temas

estranhos ao assunto que for tratado;

VI - estabelecer o objeto da discussão e da votação;

VII - informar os resultados das votações;

VIII - advertir o orador quando faltar à consideração devida ao Conselho, dificultar o andamento dos trabalhos ou desrespeitar qualquer um de seus membros;

IX - advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;

X - resolver questões de ordem;

XI - propor ao Conselho Superior a outorga de títulos de Mérito Acadêmico;

XII - constituir, com aprovação do Conselho, comissões temporárias para fins de estudo de matéria de natureza relevante;

XIII - designar um dos membros do Conselho para exercer as funções de secretário, quando da ausência ou impedimento deste;

XIV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento;

XV - submeter o calendário das reuniões ordinárias à apreciação do Consup;

XVI - designar relatores para os processos;

XVII - emitir deliberações conforme decisões do Consup; e

XVIII - deliberar *ad referendum* do Conselho, conforme previsto no art. 13, inciso III, do Regimento Geral do IFCE.

Art. 7º Aos membros do Consup compete:

I - comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões, conforme a convocação, e, quando impedido, justificar o não comparecimento à Secretaria;

II - exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento;

III - não se eximir de trabalho para o qual forem designados pelo Presidente, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Conselho;

IV - apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos;

V - propor matéria para constar em pauta no prazo estabelecido;

VI - propor homenagens, menção de louvor ou votos de pesar;

VII - propor ao Conselho Superior a outorga de títulos de mérito acadêmico;

VIII - debater matéria da pauta;

IX - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

X - pedir vistas de matéria;

XI - propor a retirada de matéria da pauta;

XII - apresentar questões de ordem nas reuniões;

XIII - conceder o uso da palavra a outro membro do Conselho para manifestação durante as reuniões;

XIV - votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;

XV - manter seus pares informados das matérias discutidas; e

XVI - tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Conselho.

Art. 8º O Presidente do Consup escolherá um secretário entre os servidores da instituição.

Art. 9º Compete ao secretário do Consup:

I - lavrar e ler as atas das reuniões do Conselho;

- II - preparar o expediente e os processos para despachos da Presidência;
- III - transmitir aos Conselheiros os avisos de convocações do Conselho quando autorizados pelo Presidente;
- IV - ter a seu cargo toda a correspondência do Conselho;
- V - encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridos nos processos;
- VI - organizar, para aprovação do Presidente, a ordem do dia para as reuniões do Conselho;
- VII - expedir as convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias nos prazos regimentais;
- VIII - encaminhar ao setor competente do IFCE, para publicação no instrumento de divulgação oficial da instituição, resumo da ata e resoluções de cada reunião no prazo estabelecido;
- IX - receber propostas de pautas encaminhadas pelos conselheiros; e
- X - desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria quando solicitadas pela Presidência do Conselho Superior do IFCE.

Art. 10. A convocação para as reuniões deverá ser feita por aviso individual, com antecedência mínima de cinco dias, salvo em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do Conselho.

§ 1º As justificativas das faltas devem ser encaminhadas à Secretaria do Conselho por escrito ou meio eletrônico até quarenta e oito horas antes da reunião.

§ 2º Após o Conselheiro oficial sua ausência, a secretaria convocará, imediatamente, o suplente.

§ 3º O Conselheiro suplente não terá direito a voto, a apresentar proposição como encaminhamento de propostas ou a pedir vistas de processo quando o Conselheiro titular estiver presente.

Art. 11. O Secretário verificará o quórum para o funcionamento do Consup antes do início da reunião, por meio da assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

Parágrafo único. O quórum para a instalação da reunião é de maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 12. As reuniões do Conselho terão duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogada a requerimento de um dos seus conselheiros ou por proposição do Presidente.

Art. 13. Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto na reunião seguinte.

Art. 14. Para participação dos membros do Consup convocados, fora do seu **campus** de lotação, em reuniões, comissões, ou avaliações **in loco**, é assegurado:

- I - aos servidores, o direito à diária e, caso necessário, à hospedagem; e
- II - aos discentes, o direito ao auxílio financeiro e ao transporte entre o **campus** de origem e o local da reunião.

Art. 15. As reuniões do Conselho poderão ser abertas, por meio de convite, à participação da comunidade escolar ou suas representações, porém sem direito a voto.

Parágrafo único. Também poderão participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do IFCE.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 16. As reuniões do Consup serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º As sessões ordinárias são as estabelecidas no art. 8º, § 6º, do Estatuto do IFCE, ocorrendo a cada dois meses.

§ 2º As sessões extraordinárias obedecerão, obrigatoriamente, à pauta indicada na convocação, e nenhum outro assunto poderá ser discutido e deliberado na sessão.

§ 3º Nas sessões extraordinárias, o quórum para deliberação na primeira chamada, ora estabelecida, será o regimental, e, caso não seja atingido, haverá uma segunda após trinta minutos da primeira.

§ 4º Decorrido o prazo de que trata o § 3º, a sessão será aberta para deliberação com qualquer número de conselheiros presentes.

Art. 17. A abertura da reunião se dará com a presença do número regimental de conselheiros e com a leitura da ata da reunião anterior, feita pelo Secretário do Conselho.

§ 1º A ata de que trata o **caput** será submetida à aprovação.

§ 2º Após aprovada, a ata de que trata o **caput** deverá ser divulgada no sítio do IFCE, no prazo de cinco dias.

Art. 18. As reuniões ordinárias terão cinco partes distintas, a saber:

- I - leitura da ata e do expediente;
- II - informes da Presidência;
- III - análise dos itens de pauta;
- IV - informes dos Conselheiros; e
- V - encerramento da reunião.

Art. 19. O Conselho Superior poderá convocar reuniões, com participação de toda a comunidade escolar, para obter subsídios para suas decisões.

CAPÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES E DECISÕES

Art. 20. Qualquer conselheiro poderá apresentar proposta para ser analisada ou deliberada pelo Conselho Superior do IFCE, devendo ser enviada com antecedência mínima de trinta dias à Secretaria do Conselho para inclusão na pauta de reunião.

Parágrafo único. A proposta de que trata o **caput** se refere à outorga de títulos de mérito acadêmico nos termos dos arts. 106, 107, 108, 109 e 110 do Regimento Geral do IFCE.

Art. 21. O Consup faz saber de suas decisões mediante:

- I - recomendações; ou
- II - resoluções.

§ 1º Recomendação é uma de decisão tomada por proposição ao Consup que serve de orientação, sem haver a obrigatoriedade de adoção compulsória.

§ 2º Resolução é a maneira que o Consup utiliza para regulamentar as suas decisões.

Art. 22. As decisões do Consup assumem a forma de resolução e devem ser devidamente caracterizadas e numeradas, em ordem anual crescente e arquivadas na Reitoria e nos **campi**.

§ 1º O Conselho, por meio de resoluções, regulamentará as formas de participação da comunidade e dos convidados nas reuniões.

§ 2º As resoluções deverão ser divulgadas no sítio do IFCE no prazo de cinco dias.

CAPÍTULO VII DOS MANDATOS DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 23. O mandato dos conselheiros é de dois anos, contados a partir do dia da sessão de posse.

§ 1º Será permitida aos membros do Conselho Superior uma recondução para um novo mandato, no período imediatamente subsequente.

§ 2º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer um dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

§ 4º Os representantes dos diretores-gerais no Consup permanecerão no mandato somente enquanto estiverem investidos nos cargos que os conduziram ao Conselho.

Art. 24. A posse dos novos conselheiros será na primeira reunião após o término dos mandatos dos conselheiros em atividade, em reunião especial de posse.

§ 1º A posse será presencial, não podendo ser delegada através de procuração ou de representante.

§ 2º O conselheiro que não puder comparecer à sessão de posse deverá comunicar, à Secretaria do Conselho, com antecedência de quarenta e oito horas, para que seja empossado na próxima sessão ordinária do conselho.

§ 3º Na sessão de posse, o conselheiro assinará o termo de posse perante o Presidente e os demais conselheiros.

Art. 25. Perderá o mandato o membro do Consup que:

I - sendo servidor, for transferido para outra instituição ou se afastar, em caráter definitivo, do exercício profissional ou da representatividade que determinar sua designação ou que, em qualquer tempo, se enquadrar nas condições previstas no art. 39;

II - sendo aluno, concluir o curso ou tiver sua matrícula cancelada, inclusive por evasão, ou, em qualquer tempo, se enquadrar nas condições previstas no art. 41;

III - faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o mandato, sem justificativa;

IV - solicitar sua renúncia;

V - sofrer duas advertências seguidas ou três alternadas, num período de um ano, por perturbação dos trabalhos, desrespeito aos seus pares ou à presidência ou por decisão do plenário; ou

VI - faltar, no período de um ano, injustificadamente, a três sessões consecutivas ou a quatro alternadas;

Art. 26. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer um dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originariamente estabelecido, realizando-se nova eleição para a escolha de suplente.

CAPÍTULO VIII DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 27. O processo eleitoral de escolha dos membros do Consup de que tratam os incisos II a IV do art. 2º obedecerá ao disposto neste regimento, sob a responsabilidade de uma comissão eleitoral

central designada por portaria do Reitor.

Parágrafo único. O processo eleitoral de escolha dos novos membros deverá ser iniciado até noventa dias antes do término do mandato dos membros atuais e não poderá ocorrer em período de férias acadêmicas.

Art. 28. A comissão central de que trata o art. 27 será constituída por sete servidores do IFCE, sendo:

- I - três representantes da categoria docente;
- II - três representantes da categoria dos técnicos administrativos; e
- III - um servidor da área de tecnologia da informação do IFCE.

§ 1º O presidente deverá ser escolhido pelos próprios membros da comissão eleitoral central.

§ 2º Caberá à comissão eleitoral central a elaboração do edital de eleição para a escolha dos membros do Consup, observando o disposto desse Regimento.

Art. 29. O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de representantes eleitos entre seus pares, sendo cinco titulares e cinco suplentes para cada uma das categorias de que tratam os incisos II a IV do art. 2º:

- I - discentes;
- II - docentes; e
- III - técnicos administrativos.

Art. 30. As eleições ocorrerão por regiões, de acordo com a localização geográfica de cada unidade da instituição, conforme divisão a seguir:

I - Macrorregião 1: Caucaia, Fortaleza, Horizonte, Itapipoca, Maracanaú, Maranguape, Pecém, Paracuru, Reitoria e Umirim;

II - Macrorregião 2: Baturité, Canindé, Crateús, Boa Viagem, Guaramiranga e Tauá;

III - Macrorregião 3: Aracati, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Quixadá e Tabuleiro do Norte;

IV - Macrorregião 4: Acaraú, Camocim, Sobral, Tianguá e Ubajara; e

V - Macrorregião 5: Acopiara, Crato, Cedro, Iguatu, Jaguaribe, Juazeiro do Norte e Mombaça.

§ 1º Em cada macrorregião, as inscrições para representar a respectiva categoria serão individuais, não havendo limite de candidatos.

§ 2º Os candidatos à representação docente, discente ou técnico-administrativa serão inscritos como representantes institucionais em sua macrorregião e votados somente entre os pares da respectiva macrorregião.

§ 3º Cada macrorregião elegerá um representante (titular e suplente) por categoria.

§ 4º Cada unidade (**campus** ou Reitoria) só elegerá um representante por categoria, dentro de sua respectiva macrorregião.

Art. 31. Serão eleitos os candidatos com maior número de votos válidos por maioria simples dentro de sua categoria, na macrorregião à qual sua unidade de lotação pertence.

Parágrafo único. Caso os representantes mais votados, por maioria simples, para diferentes categorias, sejam da mesma unidade (**campus** ou Reitoria), será eleito o representante na categoria que obtiver o maior percentual de votos em relação ao total de eleitores entre seus pares na macrorregião.

Art. 32. Os titulares e suplentes da mesma categoria não poderão ser oriundos da mesma unidade de lotação (**campus** ou Reitoria).

§ 1º No caso de uma unidade ter mais de um candidato da mesma categoria com maior número de votos válidos em maioria simples, assumirá a suplência o candidato com maior número de votos

válidos por maioria simples nas outras unidades da macrorregião.

§ 2º O suplente é eleito para uma macrorregião e não poderá ser convocado para a reunião, em substituição ao titular de outra macrorregião.

§ 3º O representante do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo que for removido de unidade, independentemente da nova lotação, não perderá o mandato.

Art. 33. Em caso de empate entre servidores, dar-se-á precedência, na classificação, ao candidato que contar com o maior tempo de serviço público federal.

Parágrafo único. Persistindo o empate de que trata o **caput**, dar-se-á precedência ao candidato mais idoso.

Art. 34. Em caso de empate entre discentes, dar-se-á precedência na classificação ao candidato que possuir maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA).

Parágrafo único. Persistindo o empate de que trata o **caput**, dar-se-á precedência ao que estiver cursando o período do semestre mais graduado e, posteriormente, ao mais idoso.

Art. 35. Os representantes titulares e suplentes dos diretores-gerais no Consup serão escolhidos pelos seus pares.

§ 1º Não poderão candidatar-se a representantes dos diretores-gerais no Consup os diretores de **campi** avançados.

§ 2º Serão eleitos como representantes titulares os candidatos com maior número de votos válidos por maioria simples.

§ 3º Em caso de empate, dar-se-á precedência ao candidato que contar com o maior tempo de serviço público federal.

§ 4º Persistindo o empate de que trata o § 3º, dar-se-á precedência ao candidato mais idoso.

Art. 36. A designação dos conselheiros eleitos e respectivos suplentes deverá ser realizada em até trinta dias da publicação do resultado do processo eleitoral.

§ 1º Caberá ao Presidente da comissão eleitoral central finalizar o processo eleitoral e encaminhar o resultado ao Consup para homologação.

§ 2º Caberá ao Consup a homologação do resultado final da eleição.

§ 3º Caberá ao Presidente do Conselho dar posse aos membros eleitos, respeitando o prazo estabelecido.

Art. 37. Caberá ao Reitor a indicação de membros titulares ou suplentes nas situações em que o total dos candidatos seja inferior ao total das vagas de que trata o art. 2º.

CAPÍTULO IX DOS CANDIDATOS A CONSELHEIRO

Art. 38. Poderão candidatar-se a representante do corpo docente e técnico-administrativo em educação somente os servidores em efetivo exercício e lotados em uma das unidades da macrorregião em que pretende concorrer.

Art. 39. Não será permitida a candidatura de servidor que:

I - tenha sofrido algum tipo de sanção disciplinar ou criminal nos últimos três anos ou estar cumprindo alguma pena destas naturezas;

II - esteja ocupando função de confiança: cargo de direção (CD) e função gratificada (FG);

III - esteja ocupando encargo de apoio à gestão (EAG);

IV - esteja afastado para capacitação;

V - seja membro titular ou suplente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

VI - seja membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA);

VII - seja membro da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD); ou

VIII - seja membro da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreiras dos Técnicos Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE).

Art. 40. Poderão candidatar-se a representante dos discentes no Consup somente os estudantes com matrícula regular ativa nos cursos de educação profissional técnica de nível médio e de educação superior de graduação e pós-graduação, independentemente da modalidade.

Art. 41. Não será permitida a candidatura de discente que:

I - tenha idade inferior a dezesseis anos no ato da inscrição;

II - tenha sofrido algum tipo de sanção disciplinar ou criminal nos últimos três anos ou estar cumprindo alguma pena destas naturezas;

III - esteja na condição de abandono ou evasão;

IV - esteja com a matrícula trancada;

V - esteja cursando o último semestre;

VI - seja membro titular ou suplente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; ou

VII - seja membro da Comissão Própria de Avaliação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Este Regimento somente poderá ser alterado por proposição do Presidente ou de, no mínimo, um terço dos membros do Conselho.

Parágrafo único. As alterações do Regimento devem ser aprovadas em reunião específica para esse fim e pelo voto de no mínimo dois terços dos seus membros.

Art. 43. A Presidência do Conselho e a Secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 44. Os votos de louvor e pesar e pequenas homenagens poderão ser propostos ao plenário por qualquer Conselheiro.

Art. 45. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo próprio Conselho Superior do IFCE.

IVAM HOLANDA DE SOUZA
Presidente do CONSUP em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Ivam Holanda de Souza, Presidente do Conselho Superior em Exercício**, em 26/11/2021, às 15:22, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3191202** e o código CRC **0EE23188**.